



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Martinópolis  
Av. Capitão Brito, s/n. Centro. Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



## RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE Nº 09.05.001/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sr.<sup>a</sup> Charles Roberto Gomes, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO JUNIOR VIANNA NA PROGRAMAÇÃO DO I FESTIVAL DE QUADRILHAS DE MARTINÓPOLE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE”.

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO JUNIOR VIANNA NA PROGRAMAÇÃO DO I FESTIVAL DE QUADRILHAS DE MARTINÓPOLE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE”.

CONSIDERANDO que a secretaria de educação e cultura irá promover shows artístico em alusão ao I Festival de Quadrilhas de Martinópolis, proporcionando aos munícipes a exploração das datas comemorativas no mês de julho. Tais comemorações as grandes tradições e costumes nas festividades juninas, como fogueira, dança da quadrilha, ornamentações de ruas e comida típicas.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

RATIFICO todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido pelo Dr. Jorge Romão Costa, em favor da empresa CLOVIS CASSIANO - ME, CLOVIS CASSIANO - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.23.089.890/0001-55, com sede na Rua José Augusto Pessoa, nº 12-AP-03/Centro – São Miguel/RN, CEP:59.920-000.visando à contratação de



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópole

Av. Cabitão Brito, s/n. Centro. Martinópole (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO JUNIOR VIANNA NA PROGRAMAÇÃO DO I FESTIVAL DE QUADRILHAS DE MARTINOPOLE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE-CE ”, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que correrá à conta da dotação orçamentária, conforme planilha abaixo:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1001.13.392.0213.2.045.0000	3.3.90.39.00

Com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização. Esta inexigibilidade enquadra-se no art. 25, III, e parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,

**DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

1. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento do serviço, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

2. Esclareço que, após formalização da autorização do serviço ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Martinópole/CE, 12 de maio de 2022.

**CHARLES ROBERTO GOMES**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.